



## DECRETO Nº 007/2003

Aprova o loteamento urbano denominado “**Jardim Novo Milênio**”, localizado na cidade de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3951/2002, por “Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “Jardim Novo Milênio”, situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 31051, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 03);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 24-Q-Remanescente, da subdivisão do lote nº 24-Q, este da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4,235 hectares, no qual será implantado o loteamento, está situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971 (docs. fls. 06/07);

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento (doc. fl. 08) e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493, conforme comprova a ART nº 3067987 (doc. fl. 09);



DECRETO Nº 007/2003.

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 31 de outubro de 2002, página 16 (doc. fl. 10), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados bem como orçamentos para a implantação de rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação e arborização, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (docs. fls. 11/14);

III – Licença Prévia nº 13370, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 23 de outubro de 2002, com validade até 23 de outubro de 2003 (doc. fl. 15);

IV – declaração (anuência) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informando que o sistema de abastecimento de água implantado no loteamento foi avaliado e encontra-se dentro das condições técnicas exigidas e interligado à rede daquela empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água da cidade de Umuarama (doc. fl. 16);

V – informação fornecida pela COPEL Distribuição, datado de 19 de dezembro de 2002, afirmando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública foi implantada no loteamento, encontrando-se aprovada, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 18);



DECRETO Nº 007/2003.

CONSIDERANDO o documento de fl. 19, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, protocolado sob número 3951/2002, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

CONSIDERANDO o documento de fl. 20, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que a rede de galerias de águas pluviais no loteamento foi implantada pela empresa loteadora, de acordo com as especificações técnicas contidas no projeto aprovado;

CONSIDERANDO o requerimento (doc. fl. 26), em que a empresa loteadora requer substituição de doações devidas para aprovação do loteamento, anexando as matrículas dos imóveis propostos para a substituição das doações devidas (fls. 27/30), bem como Laudos de Avaliação de fls. 31/38;

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico de fls. 39/45, nos quais a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Procuradoria Geral do Município opinam pelo deferimento do requerimento de fl. 26 e a decisão proferida pelo Senhor Prefeito Municipal à fl. 50,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "**Jardim Novo Milênio**", constituído pelo imóvel denominado Lote nº 24-Q-Remanescente, da subdivisão do lote nº 24-Q, este da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4,235 hectares, com as seguintes características:



DECRETO Nº 007/2003.

I – 8 (oito) quadras, divididas em 95 (noventa e cinco) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 29.961,57 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil novecentos e sessenta e um vírgula cinqüenta e sete metros quadrados);

II – ruas, com área total de 10.630,39 m<sup>2</sup> (dez mil seiscentos e trinta vírgula trinta e nove metros quadrados);

III – faixa de domínio do DER, com área de 283,41 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três vírgula quarenta e um metros quadrados);

IV – área de 1.474,63 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e setenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados), destinada ao Município de Umuarama.

**Art. 2º.** Atendendo a exigência prevista no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – ruas “A”, “B”, Prolongamento da Rua América, “D”, “E”, “F”, Prolongamento da Rua Diamante e Prolongamento da Rua Marginal com área total de 10.630,39 m<sup>2</sup> (dez mil seiscentos e trinta vírgula trinta e nove metros quadrados);

II – faixa de domínio do DER, com área de 283,41 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três vírgula quarenta e um metros quadrados);

III – área reservada ao Município de Umuarama, com 1.474,63 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e setenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados).

**Art. 3º.** De acordo com o contido no art. 10, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se a empresa loteadora a proceder a abertura de todas as vias públicas, bem como a marcação das quadras e lotes, conforme planta apresentada e, tendo em vista que as obras de rede de água potável, rede de energia elétrica



DECRETO Nº 007/2003.

e de iluminação pública e rede de galerias de águas pluviais foram todas implantadas no loteamento conforme anteriormente mencionado, obriga-se ainda a executar, de acordo com os projetos aprovados pelos órgãos competentes e padrões técnicos exigidos pela Prefeitura Municipal ou concessionárias de serviços públicos, se for o caso, nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. fl. 21), de que trata o artigo 30 da referida Lei Complementar Municipal nº 015/92, as obras de infra-estrutura a seguir especificadas:

I – obras de pavimentação asfáltica: no prazo de 12 (doze) meses após a data de publicação deste Decreto;

II – arborização: no prazo de 6 (seis) meses após a data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Em garantia da execução das obras especificadas no artigo anterior, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente caucionará com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública, conforme Declaração firmada pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (doc. fl. 25), os seguintes lotes:

I - Em garantia das obras de pavimentação asfáltica:

- a) Lotes nºs. 01, 03, 05 e 07, da Quadra nº 02;
- b) Lotes nºs. 03, 05, 06, 10 e 11, da Quadra nº 03;
- c) Lotes nºs. 01, 05 e 07, da Quadra nº 04;
- d) Lotes nºs. 02, 03, 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 05;
- e) Lotes nºs. 02, 03, 04, 15 e 16, da Quadra nº 06;
- f) Lotes nºs. 03, 04, 07, 10, 11 e 12, da Quadra nº 07;
- g) Lotes nºs. 01 e 09, da Quadra nº 08.

II - Em garantia da arborização:

- a) Lote nº 11, da Quadra nº 08.



DECRETO Nº 007/2003.

§ 1º. Na escritura de caução com garantia hipotecária deverá constar especificamente as obras de infra-estrutura e os prazos para a execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. Os imóveis especificados nos incisos I e II deste artigo, dados em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica e arborização, serão liberados do gravame da caução, por Decreto do Prefeito Municipal, após a conclusão de cada obra e mediante Termo de Vistoria e Recebimento, firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o estabelecido no artigo 34 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 3º. Findo os prazos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, caso não tenham sido realizadas as obras ali mencionadas, o Município poderá executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os imóveis caucionados com garantia hipotecária, em garantia da execução das mesmas.

**Art. 5º.** Para completar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear previsto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, mais o percentual de 5% (cinco por cento) da área de lotes, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1994, de acordo com a declaração de fl. 19, da Secretaria de Obras e Urbanismo e a decisão de fl. 50, obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas de terras constituídas pelos seguintes lotes:

I - Data de terras nº 01, da Quadra nº 23, do Parque do Lago, da cidade de Umuarama, com área de 1.097,88 m<sup>2</sup>;

II - Data de terras nº 02, da Quadra nº 23, do Parque do Lago, da cidade de Umuarama, com área de 1.035,79 m<sup>2</sup>;

III - Data de terras nº 06, da Quadra nº 23, do Parque do Lago, da cidade de Umuarama, com área de 866,71 m<sup>2</sup>;



DECRETO Nº 007/2003.

IV - Data de terras nº 07, da Quadra nº 23, do Parque do Lago, da cidade de Umuarama, com área de 932,85 m<sup>2</sup>.

**Art. 6º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 7º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 24 de janeiro de 2003.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo



GENERAL

REGISTRATION

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 25 / 1 / 20 03  
DE Nº 8389  
UMUARAMA, 27 / 1 / 20 03  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Alterado Conforme  
Dec. Nº 056 / 03  
Ellen Paula.  
DIV. SERVIÇOS GERAIS